



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08122053320208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando as dúvidas em relação a efetiva lesão sofrida em razão do acidente ocorrido em 23/03/2018, não há como se acolher as alegações autorais.

Vale observar, que, o boletim de primeiro atendimento (único documento da data do acidente) foi emitido pelo Hospital Walfredo Gurgel, onde se atesta que a vítima deu entrada com a alegação de dor em ombro esquerdo.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA	
Queixas: colisão moto + moto + perda de consciência + corte em supercílio Hora: 17:30 Paciente trouxe pelo SAMU com dor cervical + mancha. Vítima de colisão moto / moto. Nessa perde de consciência e dor, veio dor em ombro esquerdo pista angusta de trânsito. RECEBIDO 14/3/2018	

Não constam outros documentos da data, nem aqueles que seriam relativos aos exames realizados no atendimento.

No mesmo documento, pedido de radiografia e tomografia, que não foram apresentados nos autos:

SUSPEITAS	
dor cervical, perdeu, RHA, indossa a parafuso, + moto pinça	
TOMOGRAFIA/HMWG Data: 23/03/18 Hora: Técnico: <i>Georgina</i>	
ESTÍMICO INICIAL - CID Exame: Médico:	
RX por CELESTE FERNANDES NASCIMENTO, impresso em 23 de Março de 2018. George Bressan Téc. Radiologia CRTR: 0087	
RAIOS-X Realizado em 23/3/2018 - 18:45 Técnico:	

Mesmo a radiografia agora trazida aos autos, não aponta o lado do ombro examinado.

Verifica-se, assim, que todas as referências de lesão em ombro direito foram extraídas do atendimento do Hospital Pedro Germano, e contrariam o primeiro atendimento.

Cumpre registrar, não foram apresentadas provas de procedimentos direiconados ao ombro esquerdo, e por outro laudo inexiste prova inequívoca de que a lesão do ombro direito tenha sido decorrente do acidente, podendo ter sido gerada posteriormente ao fato.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa apresentadas para que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 27 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN